

Conflito de Interesses		
Código:	Versão:	Página:
POL-003-2026	00	1 de 14

Sumário

1. OBJETIVO.....	2
2. REFERÊNCIAS	2
3. DEFINIÇÕES E CONCEITOS-CHAVE	3
4. DIRETRIZES	4
5. TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÕES	8
6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	9
7. DISPOSIÇÕES FINAIS	10
8. ANEXOS.....	10
9. HISTÓRICO DAS REVISÕES	10

Área Responsável: Presidência	Revisado por: Área de Normatização
---	--

Conflito de Interesses		
Código:	Versão:	Página:
POL-003-2026	00	2 de 14

1. OBJETIVO

O objetivo desta Política é estabelecer diretrizes para a identificação, prevenção e tratamento de situações de conflito de interesses que possam surgir no exercício de cargos, funções ou empregos no âmbito da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE ou Fundação), bem como nas unidades administrativas cujas atividades envolvam acesso a informações privilegiadas ou estratégicas.

Busca-se evitar que tais informações ou posições funcionais sejam utilizadas, direta ou indiretamente, para gerar vantagem econômica, financeira ou de qualquer natureza ao próprio empregado público ou a terceiros.

Esta Política visa proteger os interesses da Fundação, assegurando conformidade com a legislação e a regulamentação vigentes, além dos normativos internos aplicáveis.

2. REFERÊNCIAS

Este item apresenta os documentos legais e normativos internos que fundamentam as diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política:

- 2.1.** Lei Federal nº 12.813/2013, dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego.
- 2.2.** Decreto Estadual nº 68.829/2024, dispõe sobre vedação, medidas de prevenção e detecção do nepotismo e de responsabilização no âmbito da Administração Pública Estadual.
- 2.3.** Decreto Estadual nº 69.474/2025, dispõe sobre o conflito de interesses no âmbito da Administração Pública Estadual.
- 2.4.** Resolução CGE nº 024/2025, que disciplina mecanismos de prevenção e tratamento de conflito de interesses no âmbito da Administração Pública Estadual.
- 2.5.** Código de Ética e Conduta da FDE.

Área Responsável: Presidência	Revisado por: Área de Normatização
---	--

Conflito de Interesses		
Código:	Versão:	Página:
POL-003-2026	00	3 de 14

- 2.6. Programa de Integridade da FDE.
- 2.7. Manual de Prevenção ao Conflito de Interesses- CGE-SP.

3. DEFINIÇÕES E CONCEITOS-CHAVE

Para fins de aplicação desta Política, são adotadas as seguintes definições e conceitos, que devem ser interpretados em consonância com as legislações aplicáveis:

- 3.1. **Conflito de Interesses:** é a situação gerada pelo confronto entre os interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, colocando em risco a imparcialidade e a integridade da atuação administrativa.
- 3.2. **Interesse privado:** qualquer motivo, vantagem, expectativa, benefício ou influência relacionada à esfera pessoal do empregado, incluindo familiares, parceiros, empregadores anteriores ou futuros, organizações às quais esteja vinculado, atividades paralelas, investimentos, ou relações que possam afetar sua independência.
- 3.3. **Aparência de conflito de interesses:** situação em que, mesmo sem haver benefício direto, a percepção externa de favorecimento, parcialidade ou prejuízo ao interesse público possa afetar a credibilidade institucional e a confiança da sociedade.
- 3.4. **Vínculo relevante:** qualquer relação que possa criar dependência, vantagem ou influência, incluindo relações de parentesco, amizade íntima, sociedade, vínculos profissionais, consultorias, participações societárias ou atividades paralelas.
- 3.5. **Impedimento:** proibição formal de atuar em determinado processo, decisão, análise ou atividade quando exista situação que comprometa a independência ou gere risco de conflito.
- 3.6. **Suspeição:** situação na qual o próprio empregado reconhece que sua imparcialidade pode ser questionada e solicita afastamento preventivo da atividade.

Área Responsável: Presidência	Revisado por: Área de Normatização
---	--

Conflito de Interesses		
Código:	Versão:	Página:
POL-003-2026	00	4 de 14

- 3.7. Sistema Eletrônico de Conflito de Interesses – SPCI:** sítio eletrônico disponibilizado pela CGE para cadastro e envio da Declaração de Conflito de Interesses, conforme Decreto Estadual 69.474, de 10/04/2025, e Resolução CGE 24, de 17/07/2025.
- 3.8. Declaração de Conflito de Interesses:** Documento por meio do qual o empregado comunica formalmente a existência real, potencial ou aparente de conflito, permitindo avaliação pela área de Conformidade, Gestão de Riscos e Controles Internos da FDE.
- 3.9. Consulta Prévia:** Procedimento previsto na Resolução CGE nº 024/2025 para que o empregado consulte, antecipadamente, sobre a existência de conflito antes de assumir funções, realizar atividades externas ou tomar decisões sensíveis.
- 3.10. Gestão do Conflito:** Conjunto de medidas destinadas a mitigar riscos, como redistribuição de tarefas, impedimento, substituição, supervisão adicional, segregação de funções e avaliação contínua.

4. DIRETRIZES

4.1. Prevenção e conduta esperada

- 4.1.1.** O empregado público deve sempre agir com imparcialidade, transparência e foco exclusivo no interesse público.
- 4.1.2.** É obrigatório evitar situações que possam gerar conflito real ou potencial. Em caso de eventual dúvida, deve-se realizar consulta prévia ou contatar o canal de conduta e boa prática – e-mail: canaldeconduta@fde.sp.gov.br.
- a.** configura-se conflito real quando praticada conduta pelo empregado público no contexto de conflito de interesses;
- b. configura-se conflito potencial** quando a situação em que se encontra o empregado público proporciona condições que podem gerar conflito de interesses futuros no desempenho da função pública;

Área Responsável: Presidência	Revisado por: Área de Normatização
---	--

Conflito de Interesses		
Código:	Versão:	Página:
POL-003-2026	00	5 de 14

- c. o conflito de interesses potencial, isoladamente, não enseja a imposição de sanção;
- d. Identificada situação específica que configure conflito de interesses potencial, o empregado público deverá se declarar impedido de atuar no caso;
- e. observada a legislação aplicável à espécie, não configura conflito de interesses o exercício de atividade de magistério, durante ou após o exercício de cargo, função ou emprego.

4.1.3. A consulta prévia sobre situação que possa configurar conflito de interesses deverá conter, no mínimo:

- a. as atribuições do cargo ou emprego público e aquelas que o empregado público exerça efetivamente no âmbito da FDE;
- b. a descrição da atividade que o empregado público pretende exercer fora da administração pública ou a situação que suscita a sua dúvida;
- c. a vinculação a outra pessoa, empresa, associação ou organização durante o exercício dessa atividade ou enquanto perdurar essa situação, com envio de eventuais documentos necessários à instrução da consulta.

4.1.4. A ausência de elementos mínimos poderá ensejar a conclusão da consulta sem análise do mérito.

4.1.5. Deve-se comunicar imediatamente qualquer circunstância que comprometa a independência por meio da **Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.SP** (<https://www.fala.sp.gov.br>), canal mantido pela Controladoria Geral do Estado - CGE.

4.2. Atividades externas e vínculos paralelos

- a. Relações profissionais anteriores devem ser comunicadas quando houver possibilidade de interferência em decisões atuais;

Área Responsável: Presidência	Revisado por: Área de Normatização
---	--

Conflito de Interesses		
Código:	Versão:	Página:
POL-003-2026	00	6 de 14

- b.** Atividades externas remuneradas ou não, participações societárias, consultorias ou vínculos associativos devem ser previamente avaliados caso possam interferir nas funções desempenhadas.

4.3. Decisões e processos sensíveis

O empregado público deve abster-se de atuar em qualquer processo, seja individualmente ou como integrante de órgão colegiado, sempre que houver situação que possa comprometer sua independência, imparcialidade ou a percepção de integridade. Isso inclui, entre outras hipóteses, quando:

- a.** o processo envolver interesse próprio do empregado público.
- b.** envolver interesse de pessoa jurídica da qual o empregado seja diretor, administrador, sócio, acionista com direito a voto ou exerça função equivalente.
- c.** envolver interesse de parente ou de pessoa jurídica vinculada a parente que ocupe posição de diretor, administrador, sócio, acionista com direito a voto ou função equivalente.
- d.** a decisão puder criar direitos ou obrigações para pessoa jurídica à qual o empregado tenha sido previamente vinculado, especialmente em casos relacionados a atos, fatos ou informações aos quais tenha tido acesso direto e relevante.
- e.** o empregado prestar serviços ou mantiver relação de negócio, em nome próprio ou representando pessoa jurídica, com pessoas físicas ou jurídicas interessadas em decisão do empregado público ou do colegiado do qual faça parte.
- f.** houver atuação, formal ou informal, como assessor, consultor, representante ou procurador de interesses privados perante órgãos ou entidades da Administração Pública.
- g.** o empregado utilizar seu cargo, emprego ou função para influenciar, de forma imprópria, qualquer processo decisório, inclusive para favorecer terceiros ou

Área Responsável: Presidência	Revisado por: Área de Normatização
---	--

Conflito de Interesses		
Código:	Versão:	Página:
POL-003-2026	00	7 de 14

organizações com as quais mantenha relacionamento pessoal, profissional ou econômico.

h. prestar serviços, mesmo que de forma eventual, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo órgão ou entidade à qual esteja vinculado.

Nota: A configuração do conflito de interesses real pode ensejar a instauração de procedimento administrativo disciplinar – PAD ou o ajuizamento de ação de improbidade, nos termos da legislação vigente.

4.4. Uso de informações e recursos

a. Informações privilegiadas, confidenciais ou estratégicas devem ser utilizadas exclusivamente para fins institucionais, sendo vedado seu uso em benefício próprio, de terceiros ou para qualquer finalidade alheia ao interesse público;

4.5. Afastamento, impedimento ou redistribuição

a. Sempre que identificada situação de risco, o empregado deve ser afastado da decisão ou atividade;

b. A redistribuição poderá ser temporária ou permanente, conforme a necessidade de preservar a imparcialidade e a integridade do processo decisório.

4.6. Relacionamento com terceiros

a. obrigatório que todos os administradores, empregados e colaboradores da FDE cumpram rigorosamente as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 69.475/2025 quanto ao recebimento de brindes, presentes, vantagens, hospitalidades ou quaisquer benefícios capazes de influenciar ou aparentar influenciar decisões.

4.7. Administradores, Chefe de Gabinete, Assessores, Gerentes, Gestores e demais empregados públicos

a. Administradores e Chefe de Gabinete

Área Responsável: Presidência	Revisado por: Área de Normatização
---	--

Conflito de Interesses		
Código:	Versão:	Página:
POL-003-2026	00	8 de 14

- Devem, no prazo de até 10 (dez) dias após a posse, preencher a Declaração de Conflito de Interesses – DCI no Sistema Eletrônico Paulista de Conflito de Interesse – SPCI, bem como atualizá-la anualmente, até o dia 30 (trinta) de junho, ou sempre que houver alteração relevante em sua situação funcional ou pessoal;

A DCI conterà o nome, cargo, emprego ou função e dados das pessoas jurídicas de que o empregado público participe ou tenha participado nos últimos 5 (cinco) anos, observando-se as restrições de acesso à informação, determinadas pela Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, [Decreto nº 68.155, de 9 de dezembro de 2023](#) e demais normativos aplicáveis à espécie.

Nota: A apresentação da DCI, de eventuais consultas sobre como prevenir ou impedir o conflito de interesses e de documentos pertinentes deverá ser efetuada por intermédio do SPCI.

- b. Assessores, Gerentes, Gestores e demais empregados públicos
 - Devem apresentar a Declaração de Conflito de Interesses - DCI e atualizá-la, junto à Gerência de Gestão de Pessoas – GGP ou sempre que houver qualquer alteração nas informações previamente declaradas, constantes dos anexos: 1, 2 e 3.

5. TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÕES

5.1. A ementa da deliberação do fato apresentado “consulta prévia” ou apurações internas, o fato apresentado, a decisão e a recomendação, se houver, serão publicados em transparência ativa e essa divulgação respeitará integralmente as restrições previstas na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), garantindo a proteção de dados pessoais, informações sensíveis ou aquelas legalmente classificadas como sigilosas.

Área Responsável: Presidência	Revisado por: Área de Normatização
---	--

Conflito de Interesses		
Código:	Versão:	Página:
POL-003-2026	00	9 de 14

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

A execução desta Política envolve a atuação coordenada dos seguintes órgãos e unidades internas, conforme suas respectivas competências:

- 6.1. Conselho Superior:** aprova a Política de Conflito de Interesses;
- 6.2. Presidência:** assegura a implementação efetiva da Política de Conflito de Interesses, promovendo a cultura de integridade e garantindo que as diretrizes aqui estabelecidas sejam observadas em toda a organização;
- 6.3. Diretoria Colegiada:** zela pela aplicação desta Política e garante o alinhamento às boas práticas de governança pública;
- 6.4. Comitê de Ética e Conduta:** exerce um papel educativo, promovendo eventos orientativos, ações preventivas para fortalecer a integridade e evitar que riscos éticos se concretizem;
- 6.5. Gerências e gestores:** fomenta um ambiente baseado em transparência e ética, monitora equipes para identificar situações sensíveis de conflito de interesses;
- 6.6. Área de Conformidade, Gestão de Riscos e Controles Internos:** deve designar um relator, dentre seus membros, analisa as consultas realizadas pelos empregados públicos, com o objetivo de dirimir dúvidas sobre conflito de interesses. Emite manifestação técnica sobre a existência ou não de conflito e recomenda medidas de mitigação, incluindo impedimento, segregação ou monitoramento;
- 6.7. Assessoria Jurídica:** apoia nas interpretações normativas para garantir aderência às legislações vigentes, nos casos complexos;
- 6.8. Empregados Públicos:** identifica, comunica e evita situações de conflito; preenchem declarações e consultas prévias sempre que necessário e colaboram com as análises e recomendações da área de conformidade, gestão de riscos e controles internos;
- 6.9. Auditoria Interna:** fiscaliza a aplicação da Política e recomenda aperfeiçoamentos, quando couber;

Área Responsável: Presidência	Revisado por: Área de Normatização
---	--

Conflito de Interesses		
Código:	Versão:	Página:
POL-003-2026	00	10 de 14

6.10. Gerencia de Gestão de Pessoas: mantém o controle da aplicação da Declaração de Conflito de Interesses - DCI aos administradores, gerentes, gestores e demais empregados públicos.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1.** O descumprimento das diretrizes desta Política poderá resultar em responsabilização funcional, conforme a legislação aplicável e os normativos internos;
- 7.2.** Esta Política entra em vigor a partir da publicidade do ato, devendo ser revisada conforme estabelecido na '**POL-001-2025-00 – Política de Gestão Normativa**'.

8. ANEXOS

- 8.1.** Declaração de Conflito de Interesses;
- 8.2.** Declaração de Parentesco;
- 8.3.** Termo de Ciência – Conflito de Interesses;
- 8.4.** Grau de Parentesco (Afinidade ou Consanguinidade);
- 8.5.** Outros vínculos relevantes.

9. HISTÓRICO DAS REVISÕES

Versão	Data da Revisão	Motivo
00	24/02/2026	Implantação

Área Responsável: Presidência	Revisado por: Área de Normatização
---	--

Conflito de Interesses		
Código:	Versão:	Página:
POL-003-2026	00	11 de 14

ANEXO Nº 01 – DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

ANEXO Nº 1 - DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES	
<p>Eu, _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), RG nº _____, órgão emissor _____, CPF nº _____, DECLARO, para os devidos fins e efeitos, sob as penas da Lei e, em atendimento ao que dispõe o Decreto Estadual de São Paulo nº 69.474/2025, que nos últimos 5 (cinco) anos, em relação à participação ou manutenção de vínculo com pessoa jurídica:</p> <p>PARTICIPEI OU MANTIVE VÍNCULO: <input type="checkbox"/></p> <p>NÃO PARTICIPEI, NEM MANTIVE VÍNCULO: <input type="checkbox"/></p> <p>Em caso afirmativo indicar:</p>	
DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
Razão Social:	CNPJ:
Tipo de Vínculo: <input type="checkbox"/> Presidente / Diretor <input type="checkbox"/> Sócio <input type="checkbox"/> Acionista com direito a voto <input type="checkbox"/> Administrador <input type="checkbox"/> Outras funções ou vínculos: _____	
O Vínculo ainda permanece, após seu ingresso na Administração Pública do Estado de São Paulo? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não, informe a data de término do vínculo: ____/____/____.	
POR SER verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis e administrativas, bem como na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo: “Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”	
São Paulo, _____ de _____ de _____.	
_____ Assinatura do Declarante	

Área Responsável: Presidência	Revisado por: Área de Normatização
---	--

Conflito de Interesses		
Código:	Versão:	Página:
POL-003-2026	00	12 de 14

ANEXO Nº 02 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

ANEXO Nº 2 - DECLARAÇÃO DE PARENTESCO		
Efetivo: <input type="checkbox"/> Cargo em Comissão: <input type="checkbox"/> Função de Confiança: <input type="checkbox"/> Outros: <input type="checkbox"/> _____		
DECLARAÇÃO		
Eu, _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), RG nº _____, órgão emissor _____, CPF nº _____, DECLARO , para os devidos fins e efeitos, sob as penas da Lei e, em atendimento ao que dispõe o Decreto Estadual de São Paulo nº 69.474/2025, que:		
<p style="text-align: center;">NÃO POSSUO: <input type="checkbox"/> POSSUO: <input type="checkbox"/></p> Cônjuge ou companheiro, ou qualquer relação de parentesco consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com Governador, Vice-Governador, Secretário de Estado ou titular de cargos que lhe sejam equiparados, dirigentes de autarquia, fundação instituída ou mantida pelo Poder Público, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista, de outros Poderes do Estado, ou titulares de cargos equivalentes, ou ainda com servidor da Secretaria da Educação ou da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE investido em cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento.		
Em caso afirmativo indicar:		
1- DADOS DO FAMILIAR / PARENTE		
Nome:	CPF:	Cargo ou função:
Órgão / Entidade:	Grau de parentesco (afinidade ou consanguinidade):	
DADOS DO FAMILIAR / PARENTE		
Nome:	CPF:	Cargo ou função:
Órgão / Entidade:	Grau de parentesco (afinidade ou consanguinidade):	
DADOS DA PESSOA JURÍDICA (Se houver)		
Razão Social:	CNPJ:	
Nome do parente:	CPF:	
Grau de parentesco (afinidade ou consanguinidade):		
POR SER verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo: <i>“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”</i>		
São Paulo, _____ de _____ de _____.		
_____ Assinatura do Declarante		

Área Responsável: Presidência	Revisado por: Área de Normatização
---	--

Conflito de Interesses		
Código:	Versão:	Página:
POL-003-2026	00	13 de 14

ANEXO Nº 3 - TERMO DE CIÊNCIA – CONFLITO DE INTERESSES

Eu, _____, (nacionalidade), _____ (estado civil), RG nº _____, órgão emissor _____, CPF nº _____, **DECLARO**, para os devidos fins e efeitos, sob as penas da Lei e, em atendimento ao que dispõe o Decreto Estadual de São Paulo nº 69.474/2025, que tive ciência dos seguintes itens:

1) Manifesto ciência de que, caso seja identificada situação específica que configure conflito de interesse potencial, deverei declarar-me impedido de atuar no caso. (art. 5º, §2º, Decreto nº 69.474/2025).	<input type="checkbox"/> Ciente
2) Declaro que NÃO me encontro em situação(ões) que configure(m) conflito de interesses real e que possa(m) ensejar a instauração de procedimento administrativo disciplinar ou o ajuizamento de ação de improbidade, nos termos da legislação vigente.	<input type="checkbox"/> Ciente
3) Declaro que estou ciente de que as seguintes situações configuram conflito de interesses: <ul style="list-style-type: none"> Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão do exercício das funções públicas, em proveito próprio ou de terceiro. (art. 6º, inciso I, Decreto nº 69.474/2025); Atuar em processo, individualmente ou mediante participação em órgão colegiado, que envolva interesse próprio ou de pessoa jurídica na qual seja ou tenha sido diretor, sócio, acionista com direito a voto, administrador ou tenha exercido função equivalente. (art. 6º, inciso II, alínea a, item 1, Decreto nº 69.474/2025) Atuar em processo, individualmente ou mediante participação em órgão colegiado, que envolva interesse de parente ou de pessoa jurídica na qual mantenha vínculo de parentesco com diretor, sócio, acionista com direito a voto, administrador ou tenha exercido função equivalente. (art. 6º, inciso II, alínea a, item 2, Decreto nº 69.474/2025) Atuar em processo, individualmente ou mediante participação em órgão colegiado, que possa gerar direitos ou deveres para pessoas jurídicas com as quais mantenho ou mantive vínculo, relativamente a atos ou fatos de que tenha participado ou a que tenha tido acesso direto e relevante. (art. 6º, inciso II, alínea b, Decreto nº 69.474/2025) Prestar serviço ou manter relação de negócio, em nome próprio ou de pessoa jurídica, com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão individual ou de colegiado do qual participe. (art. 6º, inciso III, Decreto nº 69.474/2025) Atuar como assessor, consultor ou procurador de interesses privados nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta estadual. (art. 6º, inciso IV, Decreto nº 69.474/2025) Utilizar-se do cargo, emprego ou função para influenciar de maneira imprópria o processo decisório no desempenho da função pública. (art. 6º, inciso V, Decreto nº 69.474/2025) Prestar serviços, ainda que em caráter eventual, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada por órgão ou entidade com o(a) qual esteja vinculado. (art. 6º, inciso VI, Decreto nº 69.474/2025) Declaro, ainda, estar ciente de que o disposto no Decreto nº 69.474, de 10 de abril de 2025 não afasta as hipóteses de vedação, proibição, impedimento e suspeição previstas nas normas que regem a Administração Pública estadual, em especial, a Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, a Consolidação das Leis do Trabalho e as diretrizes constantes do Código de Ética da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo. 	<input type="checkbox"/> Ciente

POR SER verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante

Área Responsável: Presidência	Revisado por: Área de Normatização
---	--

Conflito de Interesses		
Código:	Versão:	Página:
POL-003-2026	00	14 de 14

ANEXO 4 – GRAU DE PARENTESCO (AFINIDADE OU CONSANGUINIDADE)

Tipo de Parentesco	Linha	1º Grau	2º Grau	3º Grau
Parentes Consanguíneos	Ascendente	Pai e Mãe	Avô e Avó	Bisavô e Bisavó
	Descendente	Filhos	Netos	Bisnetos
	Colateral	—	Irmãos	Tios e Sobrinhos
Parentes por Afinidade	Ascendente	Madrasta, Padrasto, Sogros (inclusive Madrasta e Padrasto do Cônjuge ou Companheiro)	Avô e Avó do Cônjuge ou Companheiro	Bisavô e Bisavó do Cônjuge ou Companheiro
	Descendente	Enteados, Genros, Noras (inclusive do Cônjuge ou Companheiro)	Netos (exclusivos do Cônjuge ou Companheiro)	Bisnetos (exclusivos do Cônjuge ou Companheiro)
	Colateral	—	Cunhados (irmãos do cônjuge ou companheiro)	Cônjuges ou Companheiros de seus Tios e Sobrinhos, bem como Tios e Sobrinhos do seu Cônjuge ou Companheiro (e seus cônjuges)

ANEXO 5 – OUTROS VÍNCULOS RELEVANTES

- 1. Cônjuge ou companheiro** - Vínculo mais sensível, pois há comunhão de interesses.
- 2. Pessoas com relação econômica relevante**, sócios e ex-sócios.
- 3. Pessoas com relação profissional atual ou recente** - Ex-superiores, ex-subordinados, ex-contratados, ex-clientes e ex-participantes de projetos estratégicos.
- 4. Pessoas com relação afetiva relevante, mesmo sem formalização** - Namorados, parceiros eventuais com continuidade ou relacionamentos afetivos mantidos sem casamento ou união estável formal.
- 5. Pessoas com quem haja litígio, animosidade ou conflito pessoal** - Conflito de interesse não é só sobre favorecer, também envolve perseguir, impedir ou prejudicar.
- 6. Pessoas jurídicas controladas ou administradas pelo agente** - Inclui empresas em nome de familiares, companheiros ou sócios.
- 7. Atuar como conselheiro(a) em outras empresas** - quando essa atuação pode influenciar decisões, análises ou fiscalizações; quando a empresa tem relação comercial ou institucional com a FDE; quando o cargo dá acesso a informações estratégicas que possam gerar vantagem.

Área Responsável: Presidência	Revisado por: Área de Normatização
---	--



**Governo do Estado de São Paulo
Fundação para o Desenvolvimento da Educação
Departamento de Normatização e Apoio Ao Gabinete**

DESPACHO

Nº do Processo: 229.00002453/2026-15

Interessado: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

Assunto: Política Institucional - POL-003-2026-00 - Conflito de Interesses

Esta Política Institucional - POL-003/2026-00 (0100573564) - Conflito de Interesses foi aprovada pelas instâncias competentes e entra em vigor a partir da publicidade do ato.

São Paulo, na data da assinatura digital.

FABRICIO MOURA MOREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Moura Moreira, Presidente**, em 11/03/2026, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0100573642** e o código CRC **7D8E27A9**.